



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

I. REGÊNCIA LEGAL: Lei 10.520/2002, regulamentada pelos decretos nº. 3.555, 3.693, 10.024 bem como pela Lei Federal nº. 8.666/1993; Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.	
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	
III. MODALIDADE:	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020	0156/2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO	VI. REGIME DE EXECUÇÃO
MENOR PREÇO GLOBAL	ENTREGA PARCELADA

VII. OBJETO:

1.1 CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE EDITAL TEM POR FIM, À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE SERÁ UTILIZADO NO EVENTO TAÇA INTEGRADA MONTESSANTENSE DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO CONFORME PROJETO DO EVENTO, TENDO COMO REFERÊNCIA O CONVÊNIO 888699/2019 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO (BA)

VIII. DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:

A PARTIR DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO <http://www.licitacoes.com.br> ATÉ ÀS 09h00min (nove horas) do dia 17 (dezessete) de novembro de 2020 respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do aviso do edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

IX. DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das 09h00min (nove horas) do dia 17 (dezessete) de novembro de 2020 (HORARIO DE BRASÍLIA)

X. MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO, ART. 32 DO DECRETO 10.024/2019

IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

ÓRGÃO: 03.04.00

UNIDADE: 03.04.04

FUNÇÃO: 27

SUB-FUNÇÃO: 812

PROGRAMA: 003

ATIVIDADE: 3.005

ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FONTE: 24

**X. VIGENCIA DO
CONTRATO**

Até 31/12/2020

XI. CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MÍNIMO EXIGIDO:

**10% DO VALOR TOTAL ARREMATADO PELO
FORNECEDOR.**

**XII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA
ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:**

O edital encontra-se à disposição dos interessados no ambiente do Eletrônico no sítio
<http://www.licitacoes-e.com.br>.

Informações através do Fone: (75) 3275 – 1124

Responsável:

Srº. Igor Dias Silva

Designado através do Decreto nº 005/2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0156/2020
PREGÃO ELETRONICO N.º 030/2020

1.2 O Município de Monte Santo, através de seu Pregoeiro o Srº Igor Dias Silva e sua equipe de apoio designada pelo Decreto nº 005/2018, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", **com lance intermediário mínimo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, Objeto aquisição de água mineral para ser utilizado no evento Taça Integrada Montessantense de Esporte no Município de Monte Santo conforme Projeto do Evento, tendo como referência o convênio 888699/2019 celebrado entre o Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Monte Santo (BA), fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, **Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019**, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste Edital e em seus Anexos.

I- Fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

II- Modalidade: PREGÃO ELETRONICO nº 030/2020

III- Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

IV - Modo de Disputa: **ABERTO E FECHADO**

IV- Órgão(s) Solicitante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

V -OBJETO:

5.1 - O objeto do presente edital tem por fim, à aquisição de água mineral para ser utilizado no evento Taça Integrada Montessantense de Esporte no Município de Monte Santo conforme Projeto do Evento, tendo como referência o convênio 888699/2019 celebrado entre o Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Monte Santo (BA).

5.2 A licitação será por LOTE ÚNICO, conforme disposto no ANEXO I.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 - A contratação com os licitantes vencedores obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato, **ANEXO V** deste Edital.

VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

6.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam às condições e exigências contidas neste edital.

6.2 - Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, sendo vedada também à firma cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

6.2.2. Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

6.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município Monte Santo - BA, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal.

6.3 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.4- Somente serão admitidas a participar desta licitação pessoas **jurídicas, observadas as seguintes exigências:**

a) As empresas deverão comprovar **REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**, em obediência ao que estabelecem os artigos 28, 29 e 30 da Lei 8.666/93.

6.5. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019).

6.6. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

a) Credenciar-se junto ao Banco do Brasil para utilizar a plataforma de Pregão Eletrônico desta Instituição;

b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 11.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**

c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);

d) Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)

- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.1 - Aqueles que se declararem Microempreendedor Individual (MEI) microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no Sistema Eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

7.2 – O item desta licitação cujo valor global não ultrapasse a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será destinado exclusivamente a participação de MEI, ME ou EPP com prioridade de contratação para as MEI, ME ou EPP nos termos da Lei nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

7.3 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/2006, Lei nº 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

7.5 Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será dada a preferência em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

7.5.4 O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada deverá, na própria sessão de abertura das propostas, manifestar seu interesse de apresentar a proposta de desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.5 Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.6 O disposto no Art. 44 da LC 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

7.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.7. O licitante que **NÃO** declarar sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, bem como não cumprir a exigência constante do item 7.1, não poderá usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8. Os lotes 03 ao 07 são reservados para participação exclusiva de ME (Microempresas), EPP (Empresas de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedores Individuais).

VIII - CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado junto a alguma agencia do Banco do Brasil.

8.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

8.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Santo-BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

8.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

IX - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico via Internet através do e-mail: licitacao.montesanto@gmail.com . As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

9.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e,

9.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

9.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

9.4. Analisando as consultas, a Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, através do Diário Oficial Eletrônico do Município, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios <http://www.montesanto.ba.io.org.br/> para consulta dos interessados.

9.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

9.7. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

X - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.**

10.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XI - INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Após a divulgação do Edital no portal <http://www.licitacoes-e.com.br> a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços no campo correspondente dentro do Sistema Eletrônico denominado “Incluir Anexo Lote” deverá descrever os serviços/aquisições, contemplando o preço unitário e global, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os ITENS do objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (**art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019**), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, deverá observar ainda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital. (art. 25 do Decreto 10.024/2019).
- b) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 26 do Decreto 10.024/2019).
- b.1) O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.
- c) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§ 8 do art. 26 do Decreto 10.024)
- d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. (§ 9 do art. 26 do Decreto 10.024)
- e) Devido a grande dificuldade das empresas em enviar os anexos de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em razão do limite máximo de tamanho do arquivo de 4(MB), caso a empresa não consiga encaminhar os arquivos de proposta e Documentos de Habilitação, poderá ser enviado no sistema um arquivo contendo o Link de nuvem onde irá conter a Proposta e Documentos exigidos, levando em consideração a data limite de abertura das proposta, caso seja evidenciado alteração de qualquer documento após a data limite a empresa sera inabilitada.

11.2. A licitante ao cadastrar sua proposta deverá **atender/atentar para a descrição do objeto, que deve estar de acordo com a planilha de preço Anexo do Termo de Referência, Anexo I, desse Edital.**

11.3. A Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.

11.4. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

11.5. Os licitantes classificados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015) deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.6. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “**Incluir Anexo Lote**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.

11.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.

11.8. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

11.9. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

11.10. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes dos serviços serão de responsabilidade do licitante vencedor.

11.11. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com as descrições contidas nas Especificações Técnicas e Planilhas de Preços Anexas ao Termo de Referência que integra o Edital, respeitando o preço máximo fixado para os serviços/aquisições.

11.12. **Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Incluir Anexo Lote”, a licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.**

11.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço, objeto deste Pregão, a ser entregue ao Município de Monte Santo-BA sem ônus adicional.

11.14. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.15. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

XII - DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. A partir das 09h00min do dia 17 de novembro de 2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), e em conformidade com o subitem 11.1 deste Edital, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 030/2020 com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.

12.1.1. O Pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 28 do Decreto 10.024/2019), bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.

12.1.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

12.1.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.2.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Edital e seus Anexos.

12.2.2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

XIII - FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.1.1 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO, com lance intermediário mínimo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

13.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.

13.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.4. Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

13.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

13.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.9. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 10 minutos para um último lance das empresas classificadas. (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).

13.10. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. (Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).

13.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Art. 32º do Decreto 10.024/2019).

13.12. Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

13.12.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

13.12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

13.12.3. Para efeito do disposto no subitem 13.12.1 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <http://www.licitacoes-e.com.br>, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

13.12.3.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.12.3.2. A condição prevista no subitem 13.12.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo um prazo mínimo de 2 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. (Art. 38 do Decreto 10.024/2019).

13.14 O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora, após as fases de julgamento e habilitação, bem como, vencidos os prazos recursais.



XIV - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019).

14.2. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço, nos termos do art.38 do Decreto 10.024/2019, e ainda:

a) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação;

b) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, deverá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

14.2.1. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, adequada ao último lance ofertado, após a negociação, nos termos do (art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019).

14.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

14.4. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

14.5. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

14.6. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;

14.6.1 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.7. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

14.8. A Proposta de Preços, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 11.1 deste Edital, deverá ser REFORMULADA, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via e-mail licitacao.montesanto@gmail.com concedendo-se, para esta providência, o prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados.

14.9. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

14.10. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e CSLL.

14.11. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, conforme critérios acima estabelecidos.

14.12. Após a análise das propostas, por valor global, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas neste Pregão Eletrônico;

b) Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado;

c) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

d) Apresentar preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o edital;

e) Apresentar preços inexequíveis;

e1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA ou,

II. Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.13. Das licitantes classificadas na forma da alínea “e” do subitem 14.12 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos “I” e “II”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do inciso “I” acima e o valor da correspondente proposta.

14.14. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do serviço do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

14.15. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.

10.16. Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 14.8, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.16.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.17. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;

XV - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último LOTE em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 11.1, alíneas “a” a “d”, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

15.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos, relativos à **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3- A Regularidade Fiscal das empresas jurídicas será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal – aquisição, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. A Qualificação Econômica — Financeira

15.4.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

15.4.3- Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, através da apresentação de balanço patrimonial ou Certificado de microempreendedor individual onde consta o valor do capital social ou QSA do cartão CNPJ da empresa;

15.4.3.1 Na hipótese de licitação por lote, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os itens em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) item (s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos itens para os quais deseja a habilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado:

15.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V);

2. Declaração de que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Monte Santo-Bahia, sob qualquer regime de contratação (ANEXO VII);

3. O preposto que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

4. Alvará de Localização e funcionamento para o exercício vigente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do Licitante.

15.7. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

15.7.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

15.7.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA, mediante justificativa da licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).

15.7.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas E Empresas De Pequeno Porte é condição para assinatura do contrato.

15.7.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.4.4 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas, sendo facultado à Prefeitura de Monte Santo-BA convocar as licitantes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

15.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

15.9. No julgamento dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação; (art. 47 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019).

15.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora.

XVI - DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses **(art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019)**.

16.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 16.1 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

16.1.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).

16.3. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA, localizada na Praça Professor Salgado, S/N, Centro, CEP: 48.400-00, Monte Santo-BA, no horário de 08h00min (oito) às 12h00min (doze) horas de segunda a sexta-feira

16.5. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, via e-mail sendo enviados ao endereço eletrônico licitacao.montesanto@gmail.com, dirigidas ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à Autoridade Competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

16.6. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

XVII– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, (art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019).

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

17.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.4. O Pregoeiro ou Autoridade Competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do objeto cotado, antes da homologação do certame.

XVIII - CONTRATAÇÃO

18.1- O adjudicatário da presente licitação será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela administração.

18.1.1 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

18.2- Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá se fazer representar por:

a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;

b) Procurador com poderes específicos.

18.3- O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do **ANEXO VI** deste Edital.

18.4- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada.

18.4.1 – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

18.5 – A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, as compensações ou apenações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizarão alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XIX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - O pagamento devido ao contratado será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10(dez) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

19.1.1 – O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente as faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente;

19.1.2 – As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados a obrigação.

19.2 - As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.04.00

UNIDADE: 03.04.04

FUNÇÃO:27

SUB-FUNÇÃO:812

PROGRAMA: 003

ATIVIDADE: 3.005

ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FONTE: 24

XX – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

20.1- Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos da legislação vigente, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

20.1.1 – a revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

XXI- REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

21.1. A forma de entrega será parcelada.

21.2. O Contratante procederá ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contrato, como pactuado, na forma da Lei 8.666/93.

XXII - SANÇÃO/INADIMPLEMENTO

22.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

22.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- h) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 22.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

22.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

22.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

22.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.7 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

22.8. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIII - RESCISÃO

23.1 - A inexecução parcial ou total do objeto da licitação ensejará a rescisão contratual,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

23.2 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **contratada**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

XXIV - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

24.1- A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

XXV- DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1- A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a nova divulgação, com renovação de todos os prazos exigidos em Lei, se a modificação interferir na composição dos preços.

25.2- É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação (Pregão Eletrônico), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

25.3- No ato da aquisição do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO III –MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

25.4- O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

25.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

25.6 - A apresentação da proposta, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legalidade das informações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação .

Monte Santo-BA, 04 de novembro de 2020

Igor Dias Silva
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0156/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência à aquisição de água mineral

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de tal contratação por se tratar de aquisição água mineral para ser utilizado no evento Taça Integrada Montessantense de Esporte no Município de Monte Santo conforme Projeto do Evento, tendo como referência o convênio 888699/2019 celebrado entre o Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Monte Santo (BA)

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

3.1. As especificações e os quantitativos dos materiais de expediente a serem adquiridos estão descritos anexo I deste Termo de Referência.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material;
- b) no preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

- a) Locais.

LOCAL	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
SETOR DE COMPRAS – NO PRÉDIO DA PREFEITURA	Praça Professor Salgado, nº200, Centro, Monte	Gabriela Araújo da Costa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICIPAL SANTO	E MONTE	Santo/BA.	
--------------------	---------	-----------	--

- b) No prazo de máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2a a 6a feira.

- 5.2. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação do departamento solicitante, mediante pedido expresso e nota de empenho.
- 5.3. Para a solicitação de entrega, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Monte Santo/Ba obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.
- 5.4. O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle do fornecimento;
- 5.5. Ocorrendo divergência entre os pedidos do órgão gestor de material e o respectivo relatório de fornecimento, será realizada averiguação pelo(a) fiscal do contrato, com acompanhamento de funcionário do licitante vencedor.
- 5.6. O(a) fiscal do contrato deverá receber os produtos solicitados juntamente com a apresentação da nota fiscal eletrônica – NF-e. caso não tenha recebido a nota fiscal eletrônica, deverá comunicar expressamente o departamento de compras e licitação para providências.
- 5.7. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Monte Santo/Ba rejeitar total ou em parte, os bens entregues em discordo com o objeto.
- 5.8. A fiscal do contrato será a servidora Gabriela Araújo da Costa
- 5.9. Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor, lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- 5.10. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Monte Santo/Ba comunicará a empresa fornecedora, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.11. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Monte Santo não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora.
- 5.12. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020 a contar da data da sua assinatura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 6.1.2. Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 6.1.3. Entregar material(is) no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.
- 6.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 6.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Monte Santo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Monte Santo/BA.
- 6.1.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.1.13. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Monte Santo/BA na entrega do(s) material(is), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do município de Monte Santo/BA:
 - 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);
 - 7.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
 - 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
 - 7.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.5. Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 7.1.6. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
- 7.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- 7.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado município de Monte Santo/BA até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 8.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município de Monte Santo/BA.
- 8.4. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Monte Santo/BA.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03.04.00
UNIDADE: 03.04.04
FUNÇÃO: 27
SUB-FUNÇÃO: 812
PROGRAMA: 003
ATIVIDADE: 3.005
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
FONTE: 24



10 . SANÇÃO/INADIMPLEMENTO

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- h) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 22.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

10.8. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

O presente termo de referência foi elaborado pelo Setor de compras



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO – ENCARTE A

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE SERÁ UTILIZADO NO EVENTO TAÇA INTEGRADA MONTESSANTENSE DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO CONFORME PROJETO DO EVENTO, TENDO COMO REFERÊNCIA O CONVÊNIO 888699/2019 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO (BA).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. A VALIDADE E AS DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO DEVERÃO CONSTAR NO RÓTULO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O DECRETO 3029 DE 16/04/99 E RESOLUÇÃO N°274 DE 22/09/2005 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES. CAIXA C/ 48 COPOS DE 200ML	CAIXA	1350		R\$23,06	R\$31.131,00

3. DAS FONTES CONSULTADAS

Os preços considerados durante esta pesquisa de preços foram obtidos através da plataforma Banco de Preços (Grupo Negócios Públicos). Os portais consultados através da referida plataforma foram: **comprasnet, bec (bolsa eletrônica de compras), licitações e (banco do brasil), compras mg e sites de domínio amplo como os sites americanas, submarino e carrefour.**

No **relatório em anexo** gerado através da plataforma, **consta, para cada item, o portal de onde foram considerados os preços.**

Deste modo, as referidas bases de dados se adequam à Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020 que prevê os referidos parâmetros de pesquisa de preço em seu art. 5º nos incisos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.

4. DA SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Os preços coletados **constam elencados no relatório de preços em anexo** bem como dados da empresa que apresentou a proposta, dados do processo licitatório, data e link para o processo em questão, no caso da consideração de aquisições e contratações similares de outros entes públicos.

Já nas cotações através de sites de domínio amplo consta no relatório o site, dados da empresa, data e print da tela em anexo. Saliente-se que os dois parâmetros podem ser mesclados. **Foram consideradas, no mínimo, três propostas para cada item**, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Vale salientar que o número de preços selecionados para cada item consta no relatório em anexo, na sua primeira página em formato de tabela, especificamente na coluna ‘preços’.

5. DO MÉTODO MATEMÁTICO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A partir dos preços coletados através dos sites de domínio amplo e das contratações e aquisições similares de outros entes públicos aplica-se a **fórmula média aritmética dos preços obtidos** no momento de gerar o relatório de preços, de forma que os preços elencados nas primeiras folhas em formato de tabela do relatório são os valores estimados calculados através da referida fórmula.

Saliente-se que a Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020 versa da seguinte forma sobre este tema:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

6. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL.

Sobre esta questão assim versa a Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020 no seu art. 2º:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Ainda, no art. 4º cita os seguintes critérios para consideração dos preços:

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

No art. 6º é citado novamente:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Deste modo, a instrução preconiza a seleção de preços exequíveis e justos considerando as especificidades da descrição do produto assim como fatores logísticos de entrega.

Com vistas à execução prática destes preceitos preconiza-se, quando da consideração de propostas de uma aquisição ou contratação de outro ente público, **a consideração das propostas iniciais das empresas em detrimento das propostas finais**, visto que, principalmente, na modalidade Pregão, as propostas passam por negociação e iniciar a negociação com preços finais de contratações ou aquisições de outros entes públicos implicaria, provavelmente, em preços muito baixos para início de negociação. Deste modo, evita-se preços inexequíveis.

Desta forma, só em casos em que a avaliação crítica das propostas iniciais evidencia valores exorbitantes pode-se considerar a utilização das propostas finais em detrimento das iniciais.

Ainda, durante a cotação presta-se especial atenção na **coincidência da descrição**, visto que alguma peculiaridade específica à descrição pode aumentar ou diminuir excessivamente o valor da cotação e conseqüentemente do preço estimado.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de 10 dias corridos a partir da solicitação do setor competente.

7. DA VIGÊNCIA

A vigência do referido contrato será até 31 de dezembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0156/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020
ANEXO III

À
Prefeitura Municipal de Monte Santo
A/C: Sr. (a) Pregoeiro(a)
Prezado Senhor(a),

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	XXXXXXXXXXXX	XX	XX		R\$	R\$

VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

- Validade da Proposta _____
- Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- Declaramos que o fornecimento será de forma parcial, após cada solicitação, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.
- Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.
- Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a). _____, estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ.

(Nome, cargo/função do representante legal ou procurador)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0156/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) CNPJ, nº
....., com sede à, declara, sob as penas da lei,
que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por
menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0156/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO n° ___/2020

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com endereço e número de CNPJ indicados no rodapé, neste ato representado por, doravante denominado **CONTRATANTE** e, CNPJ/CPF n.º, com endereço na.....,,, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), portador(a) da cédula de identidade n.º, SSP-BA, e CPF n.º, com endereço na....., doravante denominado (a) **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação em despacho datado de ___/___/___, e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 030/2020, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei n.º 10.520/2002, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por fim fornecimento de água mineral para ser utilizado no evento Taça Integrada Montessantense de Esporte no Município de Monte Santo conforme Projeto do Evento, tendo como referência o convênio 888699/2019 celebrado entre o Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Monte Santo (BA), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

1.2- Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 030/2020 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, a Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 0156/2020 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal n.º8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na Cidade de Monte Santo, nos locais, dias e horários abaixo indicados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

data de emissão da ordem de compra e, não atendendo às especificações do Edital, será recusado pelo servidor responsável no ato do recebimento, cujo item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 05(cinco) dias corridos contados da notificação da contratada:

2.2.1. A entrega dos produtos licitados será realizada de segunda a sexta-feira no local indicado na Solicitação, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00 às 17:00h.

2.3 – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$, em parcela, apurado nas notas fiscais/faturas/recibo conferido (a) e aprovado (a) pelo Departamento de Tesouraria Geral.

3.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

3.3. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda fornecimento do objeto deste contrato.

3.4. - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco -----, agência -----, conta corrente.

3.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

3.6 A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6%(seis por cento) ao ano(art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula :

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 31/12/2020, **podendo ser objeto de prorrogações, mediante lavratura de termo aditivo.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

ÓRGÃO: 03.04.00

UNIDADE: 03.04.04

FUNÇÃO: 27

SUB-FUNÇÃO: 812

PROGRAMA: 003

ATIVIDADE: 3.005

ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FONTE: 24

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANCÇÕES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

6.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

h) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 6.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

6.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

6.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

6.8. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

7.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

7.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

7.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

7.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

7.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DA CONTRATADA

- 1 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- 2 - Não subcontratar sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- 3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4- As despesas relativas ao serviço/fornecimento supracitados correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, ou seja, providenciará a publicação em diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Monte Santo - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Monte Santo - Bahia,

CONTRATANTE

CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0156/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL NO
QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa) CNPJ, nº
....., com sede à, declara de que nenhum dos
seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital
ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da
Prefeitura Municipal de Monte Santo-Bahia, sob qualquer regime de contratação

_____, ____ de _____ de 2020

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0156/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ
no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins de
comprovação no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2020**, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.

OBS.:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0156/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, **PREGÃO ELETRONICO N.º 030/2020** que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Monte Santo antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(assinatura do representante legal)